



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 32/2019:

Ratifica o Acordo de Financiamento celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Banco de Exportação da Índia, no dia 20 de Março de 2019, em Maputo, no montante de USD 38.000.000 (trinta e oito milhões de Dólares Americanos), destinado a construção de 1600 furos de água equipados com bombas manuais e 8 pequenos sistemas de abastecimento de água para as Províncias da Zambezia, Manica, Sofala e Nampula.

Resolução n.º 33/2019:

Autoriza o Ministro da Economia e Finanças a emitir uma garantia a favor da Electricidade de Moçambique, E.P. (EDM, EP), no valor de USD 81.300.000,00 (oitenta e um milhões e trezentos mil Dólares Americanos), destinada a cobertura do empréstimo junto do Development Bank of South Africa (DBSA), para o financiamento do Programa de Emergência da EDM, E.P., nas Cidades de Maputo e Pemba.

Ministério da Cultura e Turismo:

Diploma Ministerial n.º 57/2019:

Aprova o Regulamento de Concurso para a Selecção do Director-Geral e Director-Geral Adjunto do INICC.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 32/2019

de 11 de Junho

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Financiamento celebrado entre

o Governo da República de Moçambique e o Banco de Exportação da Índia, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República de Moçambique, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Financiamento celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Banco de Exportação da Índia, no dia 20 de Março de 2019, em Maputo, no montante de USD 38.000.000 (trinta e oito milhões de Dólares Americanos), destinado a construção de 1600 furos de água equipados com bombas manuais e 8 pequenos sistemas de abastecimento de água para as Províncias da Zambezia, Manica, Sofala e Nampula.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 28 de Maio de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Resolução n.º 33/2019

de 11 de Junho

Havendo necessidade de dar cumprimento as formalidades previstas no n.º 3 do artigo 13 do Decreto n.º 77/2017, de 28 de Dezembro, o Conselho de Ministros determina:

Único. É autorizado o Ministro da Economia e Finanças a emitir uma garantia a favor da Electricidade de Moçambique, E.P. (EDM, EP), no valor de USD 81.300.000,00 (oitenta e um milhões e trezentos mil Dólares Americanos), destinada a cobertura do empréstimo junto do Development Bank of South Africa (DBSA), para o financiamento do Programa de Emergência da EDM, E.P., nas Cidades de Maputo e Pemba.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 28 de Maio de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

MINISTÉRIO DA CULTURA E TURISMO

Diploma Ministerial n.º 57/2019

de 11 de Junho

Por forma a conferir melhor coordenação, articulação e dinamismo às acções da área das indústrias culturais e criativas, foi através do Decreto n.º 23/2019, de 28 de Março, criado o Instituto Nacional das Indústrias Culturais e Criativas, IP, abreviadamente designado por INICC, IP.

Assim, havendo necessidade de regulamentar os moldes em que decorrerá o concurso de selecção do Director-Geral e o Director-Geral Adjunto do INICC, IP, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11 do instrumento legal retro citado, conjugado com da alínea c) do n.º 3, do artigo 8 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento de Concurso para a Selecção do Director-Geral e Director-Geral Adjunto do INICC, em anexo ao presente Diploma Ministerial dela fazendo parte integrante.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Cultura e Turismo, em Maputo, 30 de Abril de 2019. — O Ministro da Cultura e Turismo, *Silva Armando Dundero*.

Regulamento de Concurso para a Selecção do Director-Geral e Adjunto do INICC

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Âmbito)

O Presente Regulamento estabelece os procedimentos para o concurso de selecção de candidatos à função de Director-Geral e o Director-Geral Adjunto do INICC, IP.

ARTIGO 2

(Abertura do concurso de selecção)

1. A abertura do concurso de selecção para a função de Director-Geral e o Director-Geral Adjunto do INICC, IP, é promovida pela entidade que superintende a área da Cultura.

2. As matérias, objecto de avaliação do concurso, bem como a legislação de que o candidato pode ser portador para efeitos de consulta, devem ser afixadas simultaneamente com a lista dos candidatos admitidos ao concurso.

3. Compete ao júri praticar e coordenar todos os actos e operações inerentes ao concurso.

ARTIGO 3

(Princípios gerais)

No processo de selecção e classificação dos candidatos devem ser observados os seguintes princípios gerais:

- a) Liberdade de candidatura;
- b) Divulgação prévia de todos os actos relacionados com o concurso;
- c) Objectividade no método e critério de avaliação;
- d) Garantia de condições e oportunidades iguais para todos os candidatos;
- e) Direito a recurso dirigido ao Primeiro- Ministro.

ARTIGO 4

(Documentos obrigatórios)

1.O requerimento de candidatura é dirigido a entidade que superintende a área da Cultura, devendo obrigatoriamente, ser acompanhado dos documentos constantes do aviso de abertura do concurso.

2. A entidade que superintende a área da Cultura, reserva-se ao direito de aferir a veracidade da informação prestada no número anterior.

CAPÍTULO II

Júri

ARTIGO 5

(Composição)

1. O Júri é composto pelos representantes das áreas da Cultura, das Finanças, da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos e da Função Pública.

2. O Júri é presidido pelo Ministro de tutela sectorial.

3. O Júri pode ser assessorado por individualidades de reconhecida competência a serem designados pelos membros.

ARTIGO 6

(Funcionamento)

1. O Júri só pode reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros.

2. As deliberações do Júri são tomadas por maioria de votos, não sendo admitidas abstenções.

3. Das reuniões do Júri são lavradas actas das quais constarão a hora, data e local em que se realizam, a ordem de trabalhos, as deliberações tomadas e respectivos fundamentos, os membros presentes e respectivas assinaturas.

ARTIGO 7

(Impedimentos)

Qualquer membro do Júri pode apresentar o seu impedimento desde que invoque motivos devidamente fundamentados.

ARTIGO 8

(Suspeições)

1. Constitui suspeição para o exercício de funções de membro de júri:

- a) Relação de parentesco com qualquer candidato até ao terceiro grau da linha colateral;
- b) Quando ele ou seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta até ao segundo grau da linha colateral for credor ou devedor do candidato;
- c) Quando ele ou seu cônjuge ou parente em linha recta haja recebido dádivas antes ou depois da abertura do concurso;
- d) Ser ou ter sido parte em acção cível ou penal pendente ou finda a menos de dois anos na qual o candidato a concurso tenha intervindo, a qualquer título;

2. Os membros do júri e os candidatos a concurso podem invocar qualquer das suspeições referidas no número anterior até 10 dias antes da entrevista.

3. Cabe ao Primeiro-Ministro decidir das suspeições, delimitar os actos que aqueles ficam inibidos de praticar e o modo de suprir até 5 dias antes da realização do concurso.

CAPÍTULO III

Abertura e Método de Selecção

ARTIGO 9

(Aviso de abertura)

1.O concurso inicia-se com o anúncio do aviso de abertura, afixado no Ministério que superintende a área da Cultura.

2. O Prazo de selecção das candidaturas não deve ser superior a quinze dias, a contar do último dia de validade da publicação do aviso.

ARTIGO 10

(Informação a constar do aviso)

Do aviso de abertura do concurso deve constar, obrigatoriamente:

- a) Requisitos exigidos para a função;
- b) Indicação do Local onde vai decorrer o concurso e onde a documentação vai ser entregue, bem como os locais onde serão afixadas as listas dos candidatos admitidos e excluídos;
- c) Forma e o prazo para a apresentação das candidaturas, elementos que devem constar do requerimento de admissão e enumeração dos documentos necessários.

ARTIGO 11

(Métodos de selecção)

1. O método de selecção é por avaliação curricular seguida de entrevista profissional.
2. Para a avaliação curricular, o candidato deve indicar, obrigatoriamente, no seu *curriculum vitae* a habilitação académica ou formação, qualificação adquirida e a experiência profissional.
3. A entrevista profissional destina-se a avaliar de forma objectiva e sistemática as aptidões, conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato.

CAPÍTULO IV

Avaliação e Classificação

ARTIGO 12

(Classificação)

A classificação da avaliação curricular e da entrevista profissional varia na escala compreendida entre 0 a 20 valores.

ARTIGO 13

(Avaliação Curricular)

1. Na avaliação curricular são, obrigatoriamente, considerados e ponderados os seguintes aspectos:
 - a) Experiência profissional, onde se avalia o desempenho efectivo nas funções de direcção e chefia;
 - b) Grau académico ou sua equiparação legalmente reconhecida;
 - c) Formação profissional inerente a função a desempenhar.
2. Somente são considerados os títulos académicos obtidos até a data da publicação do aviso de abertura do concurso e, no caso de candidato com mais de um título, é considerado apenas o título adequado à função.

ARTIGO 14

(Entrevista Profissional)

1. A entrevista profissional é obrigatória na avaliação curricular e é qualificada de forma como a seguir se indica, e incidirá sobre:
 - a) O nível de experiência profissional, de acordo com a informação constante do *curriculum-vitae*, o domínio do conteúdo da Constituição da República

de Moçambique, da Administração Pública, da Gestão e Recursos Humanos, Patrimonial e Financeira até 8 valores;

- b) O grau de conhecimento sobre a legislação pertinente aplicável na área da Cultura até 6 valores;
- c) A objectividade e referência lógica de argumentação, domínio linguístico, bem como a personalidade do candidato até 4 valores;
- d) Os conhecimentos do candidato nas matérias relativas à área de habilitação e especialização até 2 anos.

2. Para cada entrevista profissional de selecção é elaborada uma ficha individual contendo os parâmetros relevantes ao que se refere o n.º 1 do presente artigo e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

CAPÍTULO V

Resultado do Concurso e Garantias

ARTIGO 15

(Nota de aprovação)

1. São considerados aprovados os candidatos que obtiveram a nota mais elevada, sendo mínima de 16 valores.
2. Em caso de igualdade de classificação deve o júri, para efeitos de graduação, observar as seguintes circunstâncias preferenciais pela ordem abaixo indicada:
 - a) Maior experiência profissional no exercício de funções de direcção e chefia;
 - b) Maior tempo de serviço no aparelho do Estado;
 - c) Maior habilitação académica.

ARTIGO 16

(Lista dos Resultados do concurso)

Para a graduação dos resultados dos candidatos, o júri deve afixar a classificação obtida e o método de selecção utilizado, devendo divulgar os resultados finais no prazo de 5 dias.

ARTIGO 17

(Garantias)

1. Em caso de o candidato não concordar com o resultado do concurso, pode reclamar ou recorrer hierarquicamente.
2. A reclamação deve ser interposta ao júri com fundamento em ilegalidade e nos termos da lei, no prazo de 2 dias após a afixação da lista dos resultados.
3. O recurso hierárquico deve ser interposto, com fundamento em ilegalidade, junto do Primeiro-Ministro, no prazo de 5 dias após a afixação da lista dos resultados, findo os quais os mesmos serão homologados pelo Primeiro-Ministro.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 18

(Validade do concurso)

1. O Prazo de validade do concurso é de 3 anos contados a partir da data de publicação da respectiva lista no *Boletim da República*.
2. No caso de apurado não tomar posse no prazo de 7 dias após a data indicada para o efeito, em virtude de desistência, morte, ou qualquer outra causa relevante, recorrer-se-á ao candidato imediatamente seguinte da lista de classificação.

Preço — 20,00 MT